

LEI Nº 3.264 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Inclui o Parágrafo Único do artigo 4º da Lei 3.085 de 25 de maio de 2022

O Povo de Monte Alegre de Minas, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- O artigo 4º da Lei 3.085 de 25 de maio de 22, incluirá o parágrafo único, da seguinte forma:

“Art. 4º- ...

Parágrafo Único- *Cada Vereador terá o direito de homenagear através de Medalha e/ou Diploma os profissionais que atuam no ramo da construção civil.”*

Art. 2º- Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.


Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas

PUBLICAÇÃO

Publicado, mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos termos da Portaria n.º 313 de 18/11/2016 em:

19 / 12 / 2024

Nicole O. Mota

Matrícula: 3122